



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº	Data:
222/2005	24/06/05
Assinatura	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA 15/08/2005	
Votação: UNANIMIDADE	
Presidente	Secretário

PROJETO DE LEI Nº 51 , DE 20 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar servidores municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, para qualificação profissional em gestão pública.

Art. 2º O valor de subsídio é equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela instituição administradora do curso.

§ 1º A mensalidade deve ser comprovada pela faculdade administradora do curso, através de atestado.

§ 2º O subsídio é concedido para complementação do curso.

Art. 3º No princípio de cada semestre, o Poder Executivo, por Decreto, estabelece o valor do subsídio, de acordo com a variação percentual da mensalidade e numero de servidores matriculados.

Art. 4º O subsidiário, após concluído o curso, deverá atuar, como servidor municipal, no cargo para qual foi nomeado, por igual período de duração do curso, a título de contrapartida.

§ 1º O servidor que interromper ou desistir do curso deve ressarcir o erário municipal dos valores recebidos, corrigidos pelo V.R.M., ou indexados substituto, em igual número de parcelas do recebimento de auxílio.

§ 2º Igualmente deverá ressarcir o erário municipal o servidor beneficiado que solicitar a exoneração do cargo antes de concluir o período correspondente à contrapartida. Neste caso, será ressarcido tão somente o valor correspondente ao período não cumprido da contrapartida.

§ 3º O servidor que se afastar por aposentadoria ficará isento de obrigatoriedade do ressarcimento.

Art. 5º Terá garantido o auxílio financeiro para o semestre seguinte o servidor municipal que comprovar sua assiduidade mediante apresentação de atestado de matrícula fornecido pela faculdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº	Data:
222/2005	24/06/05
Assinatura	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 6º O Município proporcionará o transporte para os servidores beneficiários desta lei.

Art. 7º O servidor subsidiário desta lei deverá assinar termo de compromisso pelo qual se obriga, uma vez concluído o período do curso, a continuar servindo o Município por prazo não inferior ao benefício concedido.

Parágrafo único: Fica vedada a concessão de licença interesse para tratar de interesses particulares ao servidor beneficiado, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas havidas.

Art. 8º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Administração

04.122.1103.2010 – Manutenção do órgão da Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

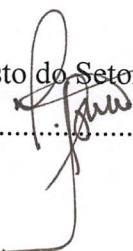
Art 9º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei:

Art 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de junho de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:


.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº	Data:
222/2005	24/06/05
Assinatura	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A eficiência do servidor público transita na experiência e, particularmente, na Formação e aperfeiçoamento.

O art. 39, § 2º, da Constituição Federal, prevê a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos pelas Administrações.

Desobrigadas de manterem escolas, os municípios têm que treinar os seus servidores mediante convênios, cursos, estágios, etc.

O projeto necessita de dotação orçamentária e de existência da autorização legislativa, do estabelecimento de critérios para habilitação ao curso, vinculando-se o beneficiado ao Município.

Considera-se bom alvitre que a administração garanta o investimento, comprometendo o servidor beneficiado, em contrapartida que aplique os conhecimentos na Administração Municipal.

O curso destina-se a servidores municipais de provimento efetivo e que preencham os requisitos da administração do curso de Gestão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de junho de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 15/08/2005

PFL:	PTB:
PMDB:	PP:
PSDB:	